



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

QUINTA-FEIRA – 19 DE DEZEMBRO DE 2024 - ANO VIII – EDIÇÃO Nº 215

Edição eletrônica disponível no site www.ommuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA PUBLICA:

- **LEI MUNICIPAL Nº 1288/2024:** INSTITUI O PROGRAMA CAPOEIRA NA ESCOLA COMO ATIVIDADE COMPLEMENTAR NO CURRÍCULO ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MURITIBA.

REDE GERAL SERVICOS
LTDA:08241186000182

Assinado de forma digital por REDE GERAL
SERVICOS LTDA:08241186000182
Dados: 2024.12.19 11:37:10 -03'00'

**IMPRENSA OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Danilo Marques Dias Sampaio
- Rua Dr. Pedro Cortes, 26 Centro-Muritiba-Ba
- Tel: 75 3424-2811



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

QUINTA-FEIRA
19 DE DEZEMBRO DE 2024
ANO VIII – EDIÇÃO Nº 215

Edição eletrônica disponível no site www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.288/2024.

De 18 de dezembro de 2024.

“Institui o Programa Capoeira na Escola como atividade complementar no currículo escolar da Rede Pública Municipal de ensino de Muritiba, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA, ESTADO DA BAHIA, FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Capoeira na Escola como atividade complementar no currículo da Rede Pública Municipal de Ensino de Muritiba, desde as séries iniciais.

Art. 2º - O objetivo do programa é o estímulo à atividade física utilizando a prática desportiva como instrumento de apoio pedagógico ao ensino de história, cultura, arte, dança, disciplina, companheirismo, respeito e convivência em sociedade.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação utilizará professores pertencentes ao seu quadro para o cumprimento dessa Lei, ficando o Poder Executivo autorizado a estabelecer parcerias, contratações, convênios ou outro instrumento congêneres com instituições, coletivos, associações, grupos ou capoeiristas caso necessite para a realização do programa.

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 – Centro – Muritiba – Bahia
CEP 44340-000 – Telefax (75) 3424-2811 – CNPJ 13.828.504/0001-46

www.muritiba.ba.gov.br

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 Centro-Muritiba-Ba | Tel: 75 3424-2811 | Gestor(a): Danilo Marques DiasSampaio



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

QUINTA-FEIRA
19 DE DEZEMBRO DE 2024
ANO VIII – EDIÇÃO Nº 215

Edição eletrônica disponível no site www.cmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Para a implantação e execução do programa criado por esta Lei o Município poderá promover palestras, oficinas, apresentações, rodas de capoeira, atividades interdisciplinares, além de outras aplicações pertinentes.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor após a data de sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Muritiba-BA, 18 de dezembro de 2024.


DANILO MARQUES DIAS SAMPAIO
Prefeito Municipal

Lei de Autoria do Edil André Passos da Rocha

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 – Centro – Muritiba – Bahia
CEP 44340-000 – Telefax (75) 3424-2811 – CNPJ 13.828.604/0001-48

www.muritiba.ba.gov.br

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 Centro-Muritiba-Ba | Tel: 75 3424-2811 | Gestor(a): Danilo Marques DiasSampaio